LEI Nº 127/63

(CRIA A TAXA DE MELHORIA RODOVIÁRIA)

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creada a Taxa de Melhoria Rodoviária.

Art. 2º - A Taxa supra incidirá sôbre as áreas de terras situadas na zona rural do Municipio e sera cobrada a razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectare de terras.

Art. 3º - Quando o proprietário fizer estradas a suas expensas, para servir como estrada principal ao acesso a sua propriedade, terá direito a indenização da obra realizada na mesma proporção de Taxa paga, ou seja Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectare de área beneficiada pela estrada.

§ - Único - Considera-se área beneficiada pela estrada aquela compreendida num raio maximo de 1.500 mts. para cada lado da estrada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste, 11 de dezembro de 1963.

José Ebling

Prefeito Municipal